

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PASSA A PAGAR MENOS PARA A PREVIDÊNCIA



Enquadra-se nessa faixa a grande maioria dos que trabalham por conta própria, como pedreiro, pintor, eletricista, encanador, antenista, manicure, barbeiro, jardineiro, artesão, caminhoneiro, carpinteiro, contador, costureiro, mecânico, sapateiro, serralheiro, taxista, transportador de escolares, vendedores de rua e outros do mesmo gênero.

Por meio da Medida Provisória nº 529/2011, a contribuição previdenciária do MEI foi alterada de R\$ 59,40 (11% sobre o salário mínimo) para R\$ 27,25, o que equivale a 5% do salário mínimo. A esse valor, deve ser acrescido R\$ 1 a título de ICMS e R\$ 5 a título de ISS, caso o microempendedor esteja sujeito a esses impostos.

O valor mensal de recolhimento do MEI, em 2011, será o seguinte:

- janeiro a fevereiro: R\$ 59,40 a R\$ 65,40;
- março a abril: R\$ 59,95 a R\$ 65,95;
- maio a dezembro: R\$ 27,25 a R\$ 33,25.

De acordo com informações divulgadas pela Receita Federal do Brasil, o MEI que já emitiu a guia com valores diferentes deve aguardar a atualização do aplicativo PGMEI para fazer nova emissão. Portanto, a redução vale a partir da competência maio de 2011, cujo vencimento é 20 de junho de 2011.

Na cidade de São Paulo, segundo dados da Secretaria Municipal Especial do Programa Empreendedor Individual, cerca de 60 mil microempreendedores já se formalizaram. Embora o número seja superior ao de outros 23 Estados, ainda é considerado tímido pela administração municipal, que estima em 1,1 milhão de pessoas o potencial de formalização somente na capital. Já a expectativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é de trazer para formalidade mais de 10 milhões de pessoas trabalham por conta própria e sem nenhuma proteção social.

Os interessados em se formalizar podem efetivar a inscrição, gratuitamente, em nove unidades do Centro de Apoio ao Trabalhador (CAT) – Interlagos, Itaquera, Lapa, Luz, Santana, São Mateus, Itaim Paulista, Jabaquara e Parelheiros.

A formalização também pode ser feita pelo site www.portaldoempreendedor.gov.br. O formulário apresenta dez campos a serem preenchidos, sendo exigido informar CPF, data de nascimento, RG, CEP, logradouro, número da residência e complemento, e-mail, telefone, atividade, assinalar a concordância e confirmar a inscrição.

Desde 1º de maio, o Microempendedor Individual (MEI) terá a alíquota de contribuição previdenciária reduzida de 11% para 5%. O MEI foi instituído pela Lei Complementar nº 128/2008 e os requisitos para o enquadramento são: faturamento anual limitado a R\$ 36.000,00, possuir apenas um estabelecimento, não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador. O MEI pode contratar apenas um empregado que receba um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Diárias para viagem e ajuda de custo: o que é importante saber?

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Sem provar necessidade, trabalhador não é ressarcido por vale-transporte

pág. 03 E 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Palpite infeliz, por Abram Szajman

pág. 05

DIÁRIAS PARA VIAGEM E AJUDA DE CUSTO: O QUE É IMPORTANTE SABER?

O assunto pagamento de diárias para viagens e ajudas de custo é pouco explorado, mas suscita dúvidas recorrentes entre as empresas. Integram a remuneração do empregado não só a importância fixa estipulada: salário, bem como as gorjetas, comissões, porcentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador, conforme determina o artigo 457, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por sua vez, o § 2º do art. 457 da CLT dispõe que não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam 50% do salário recebido pelo empregado, ou seja, uma vez excedido este percentual, o valor total passará a integrar o salário.

Também corrobora com tal entendimento o disposto no enunciado nº 101 do TST, que trata especificamente do assunto. “Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens”, afirma o enunciado.

Aspectos gerais da ajuda de custo

A ajuda de custo não tem natureza salarial, qualquer que seja o valor pago, por se tratar de verba indenizatória com a finalidade específica de cobrir despesas do empregado em decorrência de mudança do local de trabalho. A ajuda de custo é paga de uma única vez. Por exemplo: quando o empregado é transferido definitivamente para a filial da empresa em que presta serviço, em outra cidade, não tem caráter salarial, mas sim indenizatório a despesa resultante da mudança que corre por conta do empregador, nos termos do artigo 470 da CLT. Na hipótese de a “ajuda de custo” ser paga mês a mês para o empregado, a referida denominação é imprópria, passando, portanto, a integrar o salário para todos os efeitos legais, sujeita a todas as incidências trabalhistas e previdenciárias.

Diária para viagem

As diárias para viagem são valores pagos habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias, tais como alimentação, transporte, hotéis e alojamento para realização de serviços externos. Quando os valores pagos a título de diárias para viagens excederem 50% do valor do salário, integrarão, no valor total, a remuneração para todos os efeitos legais. Uma vez integrado à remuneração, as diárias refletem em: horas extras; adicional noturno; descanso semanal remunerado (DSR); adicional de periculosidade; adicional de transferência; aviso prévio; férias; 13º salário; FGTS (incluídos os depósitos do FGTS sobre os reflexos);

Reembolso de despesas

Quando o empregado receber valor superior a 50% do seu salário, mas houver comprovação das despesas através de apresentação de notas fiscais, o valor recebido não terá natureza salarial e, portanto, não integrará salário. Portanto, a empresa poderá estabelecer um valor de diária para viagens com o intuito de cobrir apenas as despesas com refeição, por exemplo, estipulando que outras despesas sejam pagas após apresentadas notas fiscais. A empresa poderá, ainda, adiantar um valor para que o empregado pague as despesas que tiver durante a viagem e ao retornar, faça a prestação de contas do valor adiantado, sendo reembolsado (no caso das despesas serem maior que o valor adiantado) ou devolver o saldo (no caso das despesas não atingirem o valor adiantado).

Quadro de incidências

VERBA	INSS	FGTS	IR
Ajuda de Custo	NÃO	NÃO	NÃO
Diárias p/viagem até 50% do salário	NÃO	NÃO	NÃO
Superior a 50% do valor do salário	SIM	SIM	NÃO*

*Diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho (Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso II).

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

SEM PROVAR NECESSIDADE, TRABALHADOR NÃO É RESSARCIDO POR VALE-TRANSPORTE

Com base no entendimento do relator, ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) excluiu da condenação imposta à empresa pelo ressarcimento dos valores gastos a título de vale-transporte a empregado que não comprovou a necessidade do benefício. O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3.ª Região (MG), ao analisar o caso, reportou-se ao Decreto-Lei n.º 95.247/87, que estabelece, no artigo 4º, a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte ao empregado, e dispõe que o empregador só se exonera da obrigação no caso de proporcionar, por meios próprios ou contratados e em veículos adequados, o deslocamento de seus empregados no trajeto residência - trabalho (e vice-versa). O Regional referiu-se também à Lei 7.619/87, que não exige comprovação de requerimento por escrito do benefício. Com fundamento nessas disposições, o TRT determinou que o empregado fosse ressarcido dos valores gastos a título de vale-transporte, esclarecendo ainda que,

não tendo o trabalhador recebido o benefício, competia à empresa fazer a prova de que ele o havia dispensado. Entretanto, ao julgar o caso, o ministro do TST observou que o Regional contrariou a jurisprudência fixada na Orientação Jurisprudencial 215 da SDI-1 do TST, que dispõe ser do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis ao recebimento do vale-transporte. E, conforme registrado no acórdão do TRT, o empregado não apresentou uma única prova da necessidade de utilização do transporte por ele declarado, e nem que foi efetivamente utilizado.

Verificada, pois, a contrariedade à OJ 215/SBDI-1, a turma, unanimemente, acolheu o recurso da empresa e excluiu da condenação o ressarcimento ao empregado dos valores gastos a título de vale-transporte. (Processo: RR-15000-47.20075.03.0079)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

CARF

DECISÃO FAVORECE CONTRIBUINTE E RETIRA MULTA SOBRE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

Em sessão realizada em fevereiro de 2011, a Segunda Turma Especial do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por maioria de votos, deu provimento ao recurso voluntário interposto por contribuinte contra a exigência da multa por atraso na entrega de Declaração de Ajuste Anual, exercício 2003.

O CARF resulta da unificação da estrutura administrativa do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselho de Contribuintes em um único órgão, mantendo a mesma natureza e finalidade dos Conselhos, de órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com a finalidade de julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

No caso analisado, a obrigatoriedade da entrega da declaração decorria exclusivamente do fato do contribuinte participar do quadro societário de empresa. Ocorre que, a partir do exercício 2010, a Receita Federal deixou de elencar o contribuinte sócio de pessoa jurídica, dentre os obrigados a apresentar a declaração de pessoa física, nos termos da IN RFB nº 1.007/2010.

Os conselheiros aplicaram o princípio do in dúbio pro reo, previsto no art. 112 do Código Tributário Nacional, que determina que em caso de infração ou penalidade, será dada a interpretação mais favorável ao acusado. Outro princípio aplicado foi o contido no art. 106, II, "a", do mesmo diploma legal, que estabelece aplicação retroativa da norma sancionatória mais benigna. Dessa forma, deram provimento ao recurso do contribuinte, em face da aplicação do princípio da retroatividade benigna, e afastaram a exigência da multa por atraso na declaração.

EXCLUSÃO DE EMPRESA INADIMPLENTE DO REFIS DECAI EM CINCO ANOS

A Fazenda Nacional tem até cinco anos para excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) a empresa que deixou de pagar alguma prestação do refinanciamento, mas o prazo só é contado a partir do momento em que ela regulariza sua situação. A definição foi tomada pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso em que uma empresa que tentava reverter sua exclusão do Refis, que havia sido decretada em 2007 após esta ter recolhido um valor inferior ao devido nas parcelas relativas ao período de fevereiro a novembro de 2001.

O Refis foi criado pela Lei n. 9.964/2000 para permitir o parcelamento de dívidas de empresas com a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Diz a lei, no artigo 5º, que o comitê gestor do programa pode excluir a empresa optante que deixa de pagar as obrigações por três meses consecutivos ou seis alternados.

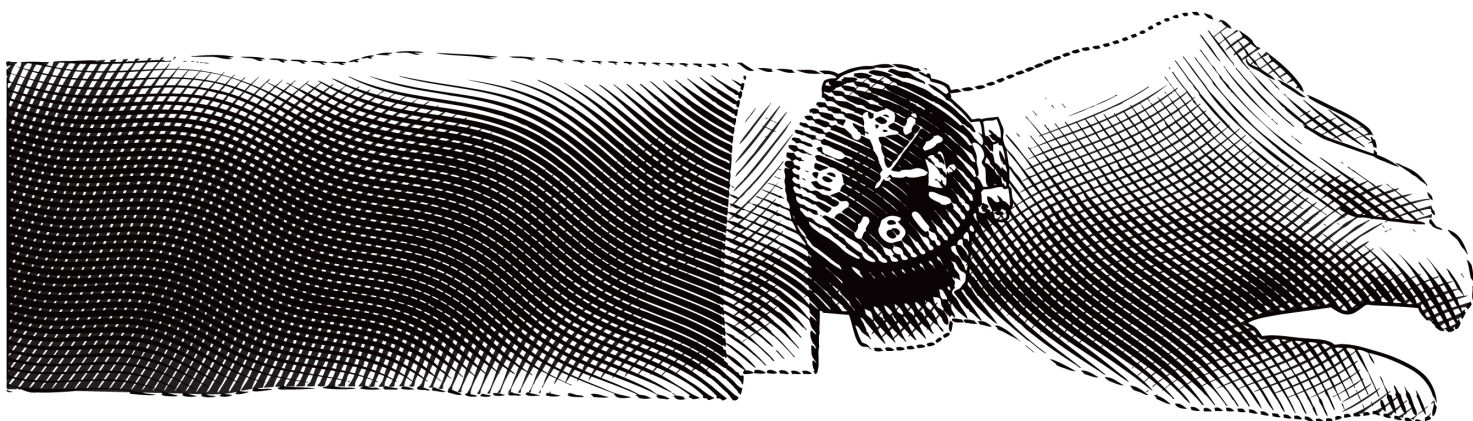
Segundo o relator do recurso, ministro Mauro Campbell Marques, como se trata de exercício do direito que o Fisco tem de verificar a ocorrência de alguma das hipóteses de exclusão do Refis, e para isso não há prazo expresso previsto em lei, é o caso de se aplicar, por analogia, “o único regramento do Código Tributário Nacional (CTN)

que trata de prazo decadencial, qual seja, o artigo 173, que fixa prazo quinquenal para o exercício do direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário”.

“Assim, parece-me adequado aplicar o prazo do artigo 173 do CTN para reconhecer que o Fisco possui o prazo de cinco anos para excluir o contribuinte do Refis, após cessada a causa da exclusão”, acrescentou o ministro, cujo voto foi acompanhado integralmente pelos membros da Segunda Turma.

Desta forma, a empresa não conseguiu reverter a decisão desfavorável do Tribunal Regional Federal contra a qual recorria. Segundo o relator, nem o Tribunal Regional nem a empresa afirmam que tenham sido pagos os valores não recolhidos no momento correto, “o que demonstra que a recorrente continua inadimplente em relação à referida quantia”. Ele observou que, ao tratar da exclusão, a lei do Refis não faz diferença entre inadimplência total ou parcial.

Segundo o ministro, “ainda que fosse paga a diferença dos valores não recolhidos à época, não haveria direito de permanência no programa, pois somente seria plausível a tese de decadência se transcorridos mais de cinco anos da data da cessação da inadimplência”.





PALPITE INFELIZ

Abram Szajman*

O presidente francês Nicolas Sarkozy enfrentou greves e protestos maciços contra sua reforma da Previdência. No plano externo, amarga derrotas, tais como a revolta popular que balançou a ditadura na Tunísia, apoiada pela França durante décadas. Fatores de impopularidade que o levaram a produzir esta pérola em discurso sobre as metas do G20: “Nós queremos regulação dos mercados financeiros primários de commodities”, disse, acrescentando que “se não fizermos nada, corremos o risco de revoltas por alimentos nos países mais pobres e de um efeito desfavorável sobre o crescimento econômico global”.

A tentativa de se valer da presidência rotativa do G20, que a França detém em 2011, para criar fatos políticos que possibilitem manter a perspectiva de se reeleger no ano que vem levou Sarkozy a essa esdrúxula e perigosa ideia, que pode desviar o foco do grupo das 20 maiores economias do planeta, atualmente focado em criar mecanismos destinados a conter ou mitigar efeitos da guerra cambial. Dirigida apenas ao G8, a proposta já teria o sabor de saudosismo colonialista, já que as potências centrais recorreram no passado a não poucas guerras e golpes de Estado para manter o controle das matérias primas em seus domínios ou áreas de influência.

Mas, no âmbito do G20, em que figuram e protagonizam países com imensos recursos naturais, como o Brasil, a iniciativa soa como provocação, que pede resposta à altura.

A primeira reação veio do diretor-geral da FAO (braço das Nações Unidas para agricultura e alimentação), Jacques Diouf, para quem “os preços mais altos e voláteis continuarão nos próximos anos se deixarmos de combater as causas estruturais dos desequilíbrios no sistema agrícola internacional”. Ele adverte que subsídios e tarifas sobre produtos agrícolas distorcem o equilíbrio entre oferta e procura nesse mercado, colocando o dedo na ferida: tem moral para falar de crise alimentar o país da União Europeia que mais subvenciona seus agricultores? Durante séculos, os países periféricos foram constrangidos pelo liberalismo econômico, a se concentrar na exploração restrita de suas “vantagens comparativas”, ficando à mercê de processo desigual de trocas que lhes exigia cada vez mais produtos primários para adquirir manufaturas que não produziam.

Agora, quando o crescimento da população mundial e da classe média nos países emergentes inverte a equação em benefício dos produtores de commodities, surge um esperto sugerindo melar o jogo de mercado, de modo a preservar os privilégios de um punhado de nações que

até aqui se beneficiaram da exclusão da maioria em relação aos frutos do desenvolvimento.

Ao longo dos últimos 30 anos, o Brasil diversificou a produção agrícola, desenvolvendo a mais competitiva e tecnologicamente capacitada agricultura tropical do planeta, capaz de abastecer o mercado interno e exportar não só alimentos mas também energia renovável obtida a partir do etanol da cana-de-açúcar.

Não pode, assim, admitir uma manobra canhestra que afetaria também nossas commodities minerais e o petróleo do pré-sal. O que o mundo precisa para exorcizar uma futura escassez de alimentos é a prevenção das catástrofes climáticas, acentuadas pelo aquecimento global, e o apoio em assistência técnica, crédito e seguro rural aos produtores dos países mais pobres. Parafraseando Noel Rosa, só há uma resposta justa para o absurdo proposto: “Quem é você que não sabe o que diz? Meu Deus do céu, que palpito infeliz”.

* Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

LEMBRETE

NOVO CRONOGRAMA DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE

A Secretaria da Fazenda de São Paulo estabeleceu novos prazos para credenciamento ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), nos termos da Resolução SF nº 26, de 30/03/2011 e Portaria CAT nº 51, de 31/03/2011. O contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não optante pelo Simples Nacional terá até o dia 31 de julho de 2011 para efetuar o credenciamento, já o optante pelo Simples Nacional deverá realizar o credenciamento de acordo com o 8º dígito do CNPJ, cujo prazo inicia-se em outubro de 2011 e encerra-se em outubro de 2012.

LEMBRETE

PPI DA PREFEITURA - PROPOSTA DE INCLUSÃO DE DÉBITOS ATÉ 2009

O Projeto de Lei Municipal nº 144/2011, de autoria do Executivo, propõe diversas alterações tributárias no município de São Paulo, entre elas, a instituição do Programa Nota Fiscal Paulista e a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI). Se aprovado, o Executivo poderá reabrir o prazo para ingresso no PPI em 2011, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, parcelando os débitos em até 120 vezes, com reduções de juros e multa. O projeto será votado pelo plenário após audiências públicas para debater o assunto.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Media Provisória nº 528/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de
2011 (Portaria Interministerial nº 568/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.106,90	8% (2)
DE R\$ 1.106,91 ATÉ R\$ 1.844,83	9% (2)
DE R\$ 1.844,84 ATÉ R\$ 3.689,66	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(*) / 2. R\$ 610,00(*) / 3. R\$ 620,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,58 R\$ 29,41
DE R\$ 573,59 ATÉ R\$ 862,11 R\$ 20,73

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 568/2010

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
TAXA SELIC	0,84%	0,92%	0,92%
TR	0,0524%	0,1212%	0,1212%
INPC	0,54%	0,66%	-
IGPM	1,00%	0,62%	-
BTN+TR	R\$ 1,5479	R\$ 1,5487	R\$ 1,5506
TBF	0,8128%	0,9222%	0,7872%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,97	R\$ 21,97	R\$ 22,02
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,1407	2,1585	2,1758
POUPANÇA	0,5527%	0,6218%	0,5371%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA MAIO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
06/05/2011	FGTS COMPETÊNCIA 04/2011
13/05/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/04/2011
16/05/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 04/2011
20/05/2011	IRRF COMPETÊNCIA 04/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 04/2011 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 04/2011
25/05/2011	COFINS COMPETÊNCIA 04/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 04/2011 IPI COMPETÊNCIA 04/2011
31/03/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/05/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 04/2011 CSL COMPETÊNCIA 04/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 04/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

